



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N.º 25/68

CÓPIA

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo N.º 19/68

Procedência Fundação Universitária de Blumenau

Objeto - Autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências Jurídicas.

Histórico - 1) A Comissão de Ensino Superior, face ao relatório verbal do Conselheiro Aníbal Nunes Pires, propõe, por unanimidade, a devolução do processo à origem para complementar o seguinte:

- a) Atestado de residência dos Professores, nos termos do artigo 5º da portaria nº 6, de 22/04/63 do C.F.E.
- b) Prova de capacidade moral dos Professores, nos termos do art. 1º e 2º da citada Portaria.
- c) Prova de Capacidade Técnica do corpo docente, nos termos do art. 3º e respectivos itens.

2) Entretanto, considerando achar-se o processo de solicitação muito bem instruído nos demais itens e face à decisão deste Egrégio Conselho em processos congêneres, somos se autorize o funcionamento condicional, ficando estipulado o prazo de 150 dias para cumprimento das exigências da portaria nº 6, acima citada.

3) Após cumpridas a solicitação constante do item 1, retorno o processo à C.E.S. para parecer conclusivo.

Sala das Comissões, 18 de março de 1.968.

Pedro Nicolao Prim - Presidente em exercício

Aníbal Nunes Pires

Celestino Sachet.

Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária de
19 de março de 1.968.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Confere com o original

Em 22/3/68

J. Bento

Secretário Executivo